

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**EMENDA ADITIVA N.º 4 /2017 ~ CAF
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF e OUTROS)**

**Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
110, de 2017, que dispõe sobre o
instrumento da Compensação Urbanística
para fins urbanos previsto no Plano
Diretor de Ordenamento Territorial do
Distrito Federal – PDOT, e dá outras
providências.**

Acrescente-se o § 3º ao art. 22 do Projeto de Lei Complementar n.º
110/2017, com a seguinte redação:

Art. 22.

(...)

§ 3º Para os imóveis que não se enquadrarem no § 3º do art.
6º a Carta de Habite-se de que trata o caput desse artigo
deverá ser emitida com a anotação de que foi expedida após
regularização por meio de compensação urbanística.

JUSTIFICAÇÃO

No Distrito Federal existem inúmeras construções consideradas
desobedientes a índices e parâmetros urbanísticos apesar de terem sido edificadas
após a aprovação de projetos e concessão de alvarás pela administração pública. o

Comissão de Assuntos Fundiários	
PLC N.º	110 /2017
Fólia N.º	46
Assinatura	21487
Matrícula	

CAF. Recebi
Em 06/07/17
Ass.
Mat. 21487



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Os proprietários de edificações que possuem projetos aprovados e alvarás enfrentam discussões administrativas e judiciais acerca da correta aplicação da legislação urbanística para fins de concessão de carta de habite-se.

Nada impede que o presente PLC sirva para possibilitar a análise de projetos aprovados e liberação de edificações prontas para fins de expedição de carta de habite-se mediante o deferimento de pedido de compensação urbanística pelos respectivos proprietários.

Não se presume a má-fé de proprietários de edificações que possuem projetos aprovados e alvarás de construção. Salvo prova em contrário a boa-fé se presume, não se podendo imputar conduta dolosa ou culposa ao proprietário ou a administração na aprovação de projetos ou na expedição de alvarás de construção, ainda que desobedientes a índices e parâmetros urbanísticos.

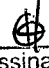
Não se pode penalizar aqueles que previamente submeteram seus projetos construtivos a administração da mesma forma que outros que agiram ao arrepio dos procedimentos legais.

Tal emenda encontra-se amparada pelo Art. 3º, incisos III, IV e V da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Diante do exposto, rogamos aos nobres Parlamentares o acatamento da presente Emenda Aditiva.

Sala das Comissões, em

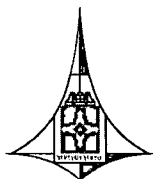

Deputado DELMASSO - PODEMOS

Comissão de Assuntos Fundiários	
PLC Nº	110 / 2017
Folha Nº	47
	21487
Assinatura	Matricula

Deputado AGACIEL MAIA - PR

Deputado BISPO RENATO ANDRADE – PR

Deputada CELINA LEÃO – PPS



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Deputado CHICO LEITE – REDE

Deputado CHICO VIGILANTE – PT

Deputado CLÁUDIO ABRANTES – REDE

Deputado CRISTIANO ARAÚJO – PSD

Deputado JOE VALLE - PDT

Deputado JUAREZÃO – PSB

Deputado JÚLIO CÉSAR – PRB

Deputada LILIANE RORIZ - PTB

Deputado LIRA – PHS

Deputada LUZIA DE PAULA - PSB

Deputado PROF. ISRAEL – PV

Deputado PROF. REGINALDO VERAS - PDT

Deputado RAFAEL PRUDENTE – PMDB

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PPS

Deputado RICARDO VALE – PT


Deputado ROBÉRIO NEGREIROS - PSDB

Deputada SANDRA FARAJ – SD

Deputada TELMA RUFINO - PROS

Deputado WASNY DE ROURE - PT

Deputado WELLINGTON LUIZ - PMDB

Comissão de Assuntos Fundiários	
PLC Nº	110 / 2017
Folha Nº	48
	21487
Assinatura	Matrícula